

CARTILHA ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS AUTISTAS

SOU AUTISTA, SOU DEFICIENTE ACESSIBILIDADE É MEU DIREITO!



Distribuição online gratuita
Campanha ABRAÇA 2025



ABRAÇA

Associação Brasileira para Ação
por Direitos das Pessoas Autistas

Criação, Diagramação e Organização

Adriana Torres, Camila Jasmin, Fernanda Santana e Jéssica Borges

Revisão textual

Adriana Torres

Esta cartilha é parte integrante da Campanha Abraça 2025 – Sou autista, sou deficiente: acessibilidade é meu direito.

Todos os direitos reservados.

O conteúdo dessa cartilha só poderá ser compartilhado para fins não comerciais e desde que citada a fonte.

TÓPICOS

1. Apresentação da Campanha.....	02
2. Autismo e Neurodiversidade.....	05
3. O que é acessibilidade?.....	05
4. Acessibilidade e os Direitos Humanos.....	06
5. Barreiras à Participação plena.....	07
6. Capacitismo: a maior das barreiras.....	07
7. Desenho Universal e Adaptações razoáveis.....	09
8. Acessibilidade em diferentes espaços.....	11
a. No Trabalho	
b. Na Escola	
c. Em eventos e espaços culturais	
d. Em casa	
e. Na participação Política e Social	
9. Interseccionalidade e Acesso.....	18
10. Tecnologias Assistivas e Comunicação Alternativa e Aumentativa.....	20
11. Considerações Gerais.....	23
12. Referências.....	24

1. Apresentação da Campanha: “Sou autista, sou deficiente: acessibilidade é meu direito!”

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, reconhece, entre seus princípios fundamentais, o direito à acessibilidade. Esse direito garante a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida.

De acordo com o modelo social e de Direitos Humanos da deficiência, pessoas autistas são pessoas com deficiência, porque têm impedimentos de longo prazo, que, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Por isso, seus direitos estão assegurados tanto na CDPD quanto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Nos últimos anos, a internet e os meios digitais ampliaram o acesso à informação sobre o autismo. Essa visibilidade tem permitido que mais pessoas compreendam suas vivências e busquem apoio e diagnóstico. No entanto, também observamos o crescimento de discursos e práticas que enfraquecem os princípios da inclusão e da equidade.

Isso tem gerado rupturas preocupantes com o modelo social e de Direitos Humanos da deficiência, que é a base das leis que nos protegem.

Entre essas rupturas, destacamos:

- A tentativa de dissociar o autismo das demais deficiências, criando símbolos, espaços e políticas segregadas para pessoas autistas em áreas como educação, lazer, trabalho e saúde;
- A confusão entre inclusão e integração, com propostas legislativas e executivas que retomam práticas excludentes — como a presença de atendentes terapêuticos dentro da sala de aula — que não promovem inclusão efetiva, mas reforçam a separação.

O autismo é uma condição do neurodesenvolvimento, presente ao longo de toda a vida. Não existe intervenção, tratamento ou medicação que transforme uma pessoa autista em uma pessoa não autista. O objetivo de qualquer suporte ou atendimento deve ser promover o acesso e exercício de Direitos à autonomia e à independência — e não a tentativa de padronizar comportamentos segundo expectativas neurotípicas.

A acessibilidade para pessoas autistas não se limita à permissão de estarem presentes nos ambientes.



Inclusão é um direito universal, não condicionado ao quanto uma pessoa atende ao produtivismo capitalista.



Ela inclui comunicação acessível, adequações sensoriais e, principalmente, mudanças de atitude. Pessoas autistas não devem ser isoladas, mas incluídas, com os ajustes e apoios necessários para garantir o pleno exercício de seus direitos.

Também é fundamental afirmar, com todas as letras, que pessoas autistas são pessoas com deficiência. Separar o autismo das demais deficiências compromete o acesso a direitos já conquistados.

O artigo 1º da CDPD define como pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, em interação com barreiras, pode ter limitada sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

As diferentes necessidades de suporte entre pessoas autistas não podem ser usadas para justificar exclusões ou negação de acessos. Pessoas que precisam de mais apoio não devem ser invisibilizadas ou institucionalizadas, assim como aquelas que necessitam de menos suporte têm o direito a adaptações e acessos respeitados.

Com o avanço da avaliação biopsicossocial, a compreensão sobre deficiência tem se ampliado. Fatores como gênero, raça, etnia, orientação sexual, condição socioeconômica e outras deficiências associadas impactam diretamente o acesso aos direitos.

Pessoas autistas em situação de maior vulnerabilidade social — especialmente negras, indígenas, amarelas, LGBTQIAPN+, ciganas, em situação de rua, institucionalizadas, moradoras de áreas rurais, ribeirinhas, aldeadas ou periféricas, pessoas idosas — enfrentam múltiplas barreiras. Políticas públicas eficazes devem considerar essas interseccionalidades para garantir uma inclusão verdadeiramente justa e equitativa.

Diante disso, a ABRAÇA (Associação Brasileira para Ação pelos Direitos das Pessoas Autistas) convida a sociedade, os meios de comunicação, os responsáveis por políticas públicas e toda a comunidade autista a se unirem na defesa da acessibilidade plena para pessoas autistas, com base nos seguintes compromissos:

- Garantir o acesso, em igualdade de oportunidades, ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação, incluindo tecnologias e serviços abertos ao público, tanto em zonas urbanas quanto rurais, conforme previsto na CDPD (Art. 9);
- Promover a participação das pessoas autistas no planejamento, execução e controle das políticas públicas, por meio de espaços democráticos;
- Reafirmar que pessoas autistas são pessoas com deficiência, e que a luta por acessibilidade deve ser coletiva, reconhecendo tanto as especificidades do autismo quanto as lutas conjuntas com demais pessoas com deficiência;
- Considerar os marcadores sociais da diferença como raça, etnia, gênero, território e classe social na formulação de políticas públicas voltadas para pessoas autistas, com prioridade para grupos mais vulnerabilizados;
- Incentivar universidades públicas e privadas a desenvolverem espaços e projetos voltados à acessibilidade de cada grupo de pessoas com deficiência, priorizando o protagonismo das próprias pessoas com deficiência na produção de conhecimento.

Reafirmar que pessoas autistas são pessoas com deficiência é também reafirmar o direito à dignidade, à cidadania e à plena participação social. Não aceitaremos retrocessos. Seguiremos lutando por reconhecimento, respeito e acessibilidade real.

2. Autismo e Neurodiversidade

O autismo, de acordo com o paradigma da neurodiversidade, é uma condição do neurodesenvolvimento humano, de origem poligênica, que se expressa por meio de formas únicas de perceber o mundo, comunicar-se, interagir socialmente e se relacionar com interesses e rotinas.

Pessoas autistas são, acima de tudo, pessoas, e diversas entre si. Há autistas com altas habilidades verbais e autistas com demandas complexas de comunicação, muitas vezes associadas a condições coexistentes, como a apraxia da fala.

No paradigma da neurodiversidade, o autismo não é uma doença nem algo a ser curado. É uma forma natural de variação humana, existente desde os primórdios da nossa espécie. Um dos principais pontos de diferença entre pessoas autistas e não autistas está na forma como processam os estímulos sensoriais (sons, luzes, cheiros, toques, entre outros). Por isso, ambientes sensorialmente sobrecarregados podem ser extremamente desafiadores para uma pessoa autista.

O modelo social da deficiência entende que a deficiência não está na pessoa, mas na relação entre suas características e as barreiras impostas pelo ambiente.

Assim, a deficiência surge quando a sociedade não oferece condições para a participação plena. Pessoas autistas, por esse modelo, são pessoas com deficiência, pois, pelos impedimentos existentes, enfrentam barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais em praticamente todos os espaços.

Se a maioria da população fosse autista, o mundo provavelmente seria mais sensível às necessidades neurossensoriais, comunicacionais e sociais do espectro. Nesse cenário, seriam as pessoas não autistas que estariam em desvantagem diante das barreiras impostas.

“Isso mostra como a deficiência é uma construção social, relacional e contextual – não uma questão individual.”

3. O que é acessibilidade?

No sentido mais básico, acessibilidade significa “qualidade do que é acessível, do que permite acesso”. No campo dos direitos das pessoas com deficiência, acessibilidade é um direito fundamental que garante a possibilidade de viver de forma autônoma, exercer a cidadania e participar plenamente da sociedade.

Apesar de parecer simples, o conceito de acessibilidade ainda é motivo de conflitos em diversas esferas sociais e políticas. Muitas vezes, confundem-se ações pontuais com acessibilidade efetiva. É comum, por exemplo, que se pense que permitir a entrada de uma pessoa autista em um ambiente já seja o suficiente, ignorando as barreiras comunicacionais, sensoriais ou atitudinais que permanecem ali.

Compreender a acessibilidade envolve também reconhecer o que a impede: as barreiras (físicas, comunicacionais, tecnológicas, institucionais e, sobretudo, atitudinais), que limitam ou inviabilizam o acesso de pessoas com deficiência aos seus direitos humanos e à vida em comunidade.

.....

4. Acessibilidade e os Direitos Humanos

Falar em direitos humanos no século XXI pode parecer um desafio, diante da disseminação de discursos que os tratam como “privilégios” concedidos a grupos específicos. No entanto, essa é uma interpretação equivocada e perigosa.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela ONU em 10 de dezembro de 1948, foi criada como resposta às atrocidades cometidas durante as grandes guerras.

Sua proposta era clara: todo ser humano, independentemente de raça, origem, gênero, deficiência, credo ou qualquer outra condição, tem direito à saúde, educação, trabalho, moradia, cultura e dignidade. A universalidade dos direitos humanos é seu princípio fundamental.

No artigo 1º da DUDH, lemos:

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”

Setenta anos depois, seguimos longe de alcançar esse ideal. O genocídio em Gaza, as violências contra pessoas negras, LGBTQIAPN+, indígenas e periféricas, e o avanço de políticas xenofóbicas e capacitistas mostram que o compromisso com os direitos humanos ainda está longe de se realizar plenamente.

Embora a DUDH não mencione explicitamente a palavra “acessibilidade”, esse direito está presente em sua essência. A acessibilidade é a forma concreta pela qual os princípios de igualdade, não discriminação e vida digna se tornam realidade para as pessoas com deficiência.

“

Garantir acessibilidade não é favor, é cumprimento da dignidade humana. Para isso, precisamos identificar e eliminar as barreiras que ainda limitam a participação plena de milhões de pessoas em nossa sociedade.

”

5. Barreiras à participação plena

A remoção de barreiras à acessibilidade é condição fundamental para garantir a participação das pessoas com deficiência na sociedade. Mas, o que seriam essas barreiras?

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) cita como principais barreiras:

- **arquitetônicas:** obstáculos físicos como ausência de rampas e/ou elevadores, portas estreitas, espaços urbanos com calçadas irregulares e objetos físicos que comprometem o acesso;
- **comunicacionais:** ausência de formatos diferentes para todas as formas de comunicação existentes; falta de sinalização adequada em ambientes privados e públicos; textos inacessíveis para pessoas com deficiência visual ou auditiva;
- **atitudinais:** atitudes ou comportamentos que possam dificultar ou impedir que a pessoa com deficiência tenha acesso aos seus direitos.

6. Capacitismo: a barreira principal

É consenso que as barreiras atitudinais são a principal limitação imposta às pessoas com deficiência no acesso pleno de seus direitos. Elas se manifestam por meio do preconceito, da discriminação e da ausência de empatia.

O **capacitismo**, termo introduzido no Brasil pela antropóloga Anahi Guedes de Mello e posteriormente aprofundado pela Dra. Adriana Dias, é o preconceito e a discriminação contra pessoas com deficiência.

Como explica Adriana, em seu artigo “Por uma genealogia do capacitismo: da eugenia estatal à narrativa capacitista social” (2013, p. 5), trata-se de “*um neologismo que sugere o afastamento da capacidade, da aptidão, pela deficiência.*”

O capacitismo é uma forma de desigualdade estrutural, presente nas instituições, na linguagem e nas interações sociais. Combatê-lo exige mudanças coletivas nas escolas, nas empresas, em repartições públicas e em toda a sociedade.

Tratar pessoas com deficiência como “incapazes” por demandarem mais ou menos suporte é capacitismo, é basear a dignidade de uma pessoa ao que a sociedade define o que é ou não desejável, num contexto político e social que ignora os desejos individuais em prol do ideário coletivo de produtividade.

Como afirma lindamente a Amy Sequenzia, em seu texto “Autista não falante e inteligente”:

“

“Ter diplomas, empregos ou ser um contribuinte são metas dignas para qualquer pessoa que assim as deseje. Mas essas não são as metas que eu tenho para minha vida.(...) Algumas vezes, minha conquista é conseguir me levantar de manhã. Eu a celebro. É conseguir digitar uma frase. Eu a celebro. É ser capaz de prestar atenção em um audiolivro. Eu a celebro. Minhas conquistas nada têm a ver com a definição de sucesso da maioria.”

”

Cada pessoa tem seu ideal de sucesso e de vida digna. Cabe à sociedade, como um todo, celebrar as diversas existências e compreender que suporte todes precisamos, e isso não é demérito algum.

Da mesma forma, não devemos julgar que pessoas que consigam êxito no trabalho, no estudo ou no casamento não possam ser consideradas pessoas com deficiência. Isso também é capacitismo! Sim, pessoas autistas podem ser ótimas profissionais, excelentes estudantes e terem um casamento harmonioso. Nada disso tem a ver com os impedimentos existentes!

Quando conseguimos abrir mão dos preconceitos, temos maior capacidade de observar as reais necessidades de cada grupo adaptando ambientes e espaços para que todas, todos e todes se sintam acolhidos e respeitados.

A ABRAÇA é a favor do uso da linguagem neutra. Isso também é inclusão!

7. Desenho Universal, Acessibilidade e Adaptações Razoáveis

A acessibilidade pode ser pensada de duas formas principais:

- **Desenho Universal** e recursos coletivos, que se referem ao planejamento de ambientes, produtos, serviços e políticas de forma a atender o maior número possível de pessoas desde o início, com implementação gradual quando necessário;
- **Adaptações Razoáveis**, que são ajustes de aplicação imediata para garantir a participação plena de uma pessoa em situação concreta, sempre que a acessibilidade disponível não for suficiente.

Desenho Universal é definido na CDPD como o desenvolvimento de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, na maior medida possível, sem necessidade de adaptação. Em outras palavras, significa planejar desde o início considerando a diversidade humana, incluindo pessoas com deficiência com diferentes formas de se comunicar, mover, perceber e interagir com o mundo.

Exemplos de Desenho Universal incluem:

- portas largas e com abertura automática;

- sinalizações visuais e sonoras combinadas;
- uso de leitura fácil ou pictogramas;
- sites e plataformas com navegabilidade acessível para diferentes perfis de usuário.

Por mais abrangente que seja, o Desenho Universal não substitui as Adaptações Razoáveis.

As **Adaptações Razoáveis** são modificações e ajustes específicos, feitos para atender às necessidades de uma pessoa em uma situação concreta, sem impor ônus desproporcional ou indevido ao responsável pela adaptação.

São um direito previsto tanto na CDPD quanto na LBI, e a sua negativa configura discriminação.

Exemplos de adaptações razoáveis incluem:

- permitir pausas sensoriais para pessoas autistas em ambientes de trabalho;
- flexibilizar horários escolares ou conteúdos avaliativos conforme o perfil do estudante;
- permitir o uso de dispositivos de comunicação alternativa em processos seletivos;
- disponibilizar materiais em formatos acessíveis mediante solicitação.

Portanto, enquanto a acessibilidade se refere a medidas estruturais e coletivas, de implementação progressiva, as adaptações razoáveis são medidas individuais e imediatas, indispensáveis para assegurar igualdade de condições. Um conceito não substitui o outro: devem caminhar juntos como parte de uma política de acessibilidade inclusiva e comprometida com a equidade.

Importante: algumas práticas frequentemente chamadas de "adaptações razoáveis" são, na verdade, atitudes capacitistas disfarçadas de cuidado. Fique atento!

Por exemplo, não existe na legislação federal brasileira a figura do Plano de Ensino Individualizado (PEI). O que a LBI prevê é o Atendimento Educacional Especializado (AEE), que deve ser ofertado de forma complementar e não substitutiva ao ensino comum.

Não se trata de criar conteúdos "mais fáceis" para pessoas com deficiência, mas sim de adaptar a forma de apresentação dos conteúdos e os meios de acesso a eles.

Além disso, acompanhantes ou profissionais de apoio não substituem o professor como referência pedagógica. Eles estão ali para garantir a participação plena, não para "corrigir" ou "normalizar" a pessoa com deficiência.



Sobre os cordões de identificação

A Lei federal nº 14.624/2023 instituiu o cordão de girassol como símbolo nacional para identificação de deficiências ocultas, como o autismo. Seu uso é opcional e pode ser uma estratégia de sinalização em contextos públicos.

No entanto, é importante lembrar que o cordão não substitui laudos, a CIPTEA ou outros documentos e não pode ser exigido como condição para o exercício de direitos.

A obrigação legal é dos órgãos e instituições: garantir acessibilidade e atendimento digno a todas as pessoas com deficiência, independentemente de símbolos visíveis.



8. Acessibilidade em Diferentes Espaços

Falar em acessibilidade é, muitas vezes, falar da vida cotidiana. Os espaços que ocupamos como escolas, casas, ambientes de trabalho, eventos, praças, reuniões, consultas médicas, rodas de conversa ou ambientes virtuais devem estar preparados para acolher a diversidade humana.

Pessoas autistas, como todas as demais, têm o direito de acessar esses espaços com segurança, dignidade e liberdade. Isso exige mais do que permissões: exige ações concretas, sustentadas por compromissos legais, éticos e políticos com a inclusão.

Nos tópicos a seguir, abordaremos algumas das áreas mais citadas quando o assunto é acessibilidade para pessoas autistas. Mas é essencial lembrar: a acessibilidade não se limita a essas esferas. Ela deve estar presente em todos os lugares, em todas as etapas da vida e é a sua atitude, mais do que qualquer norma, que pode fazer a diferença.

.....

No Trabalho

“Pessoas autistas — independentemente de gênero, classe, raça ou nível de suporte — são capazes.”

A premissa da competência deve ser o ponto de partida para qualquer organização comprometida com a inclusão. Isso vale especialmente para aquelas que desejam acolher pessoas com deficiências que demandam mais apoio.

Essa premissa, no entanto, não nega a necessidade de adaptações. Assim como num time de futebol, onde cada jogador é treinado conforme suas habilidades específicas, os profissionais devem ter acesso a formações e funções compatíveis com suas competências, recebendo suporte nos pontos em que enfrentam desafios.

Embora as demandas variem entre pessoas autistas, algumas configurações ajudam a maioria de nós:

- **Comunicação acessível:** é um dos pilares da inclusão. A comunicação deve ser clara, objetiva e estruturada. Sinalizações visuais, manuais de conduta, cronogramas e orientações precisam estar disponíveis de forma ostensiva.

É importante capacitar todos os colaboradores para evitar ambiguidades, indiretas ou o uso excessivo de gírias.

Mensagens diretas por parte da pessoa autista não devem ser confundidas com grosseria (muitas vezes, trata-se apenas da ausência de domínio sobre as sutilezas culturais da neurotipicidade).

Conceitos como hierarquia e etiqueta profissional podem precisar ser explicitados por escrito, com regras claras e consistentes.

Para autistas com demandas complexas de comunicação, a organização deve disponibilizar tecnologias como *tablets* com sintetizadores de voz ou pranchas de alfabeto. Em alguns casos, pode ser necessário capacitar colegas e gestores em Libras, já que muitos autistas fazem uso dessa língua devido à apraxia de fala.

Muitos autistas são visuais, ou seja,, processam melhor informações por meio de imagens. Por isso, o uso de ícones, fluxogramas e instruções visuais pode ser altamente eficaz. Outros autistas, porém, são auditivos ou pensam por padrões. Evite generalizações. Escute a pessoa.

- **Arquitetura acessível** para autistas significa, muitas vezes, espaços mais simples, funcionais e harmônicos.

Ambientes com excesso de estímulos – cores fortes, cheiros marcantes, texturas diversas podem ser desorganizadores. A Organização deve investir na segurança proprioceptiva, evitar ruídos excessivos, e garantir ambientes que promovam o bem-estar.

Salas sensoriais e “salas quietas” são estratégias altamente eficazes. As primeiras oferecem recursos para regulação sensorial (bolas de pilates, *stim toys*, iluminação suave, música relaxante). As *quiet rooms* são espaços silenciosos, com puffs ou colchonetes e iluminação indireta, onde qualquer pessoa pode descansar após tarefas extenuantes, sobretudo aquelas que exigem alto processamento mental ou social.

Esses espaços são benéficos para todas as pessoas, mas devem garantir prioridade às pessoas autistas, que tendem a ter maior vulnerabilidade à sobrecarga sensorial e cognitiva.

Após a pandemia de Covid-19 houve um aumento expressivo das modalidades de trabalho remoto ou híbrido. Há pessoas autistas que se beneficiam da possibilidade de trabalhar de casa, em um ambiente controlado. No entanto, é importante ressaltar que:

- trabalho remoto não é garantia de acessibilidade: independente da modalidade do trabalho, é fundamental que sejam planejadas e implementadas estratégias de acessibilidade, que promovam o bem estar e o melhor desempenho da pessoa autista no trabalho; e
- não se pode generalizar: nem todas as pessoas autistas preferem o trabalho remoto, há pessoas autistas que se beneficiam de frequentar o ambiente laboral. Bem como há funções que pressupõem a presencialidade e pessoas autistas capacitadas para exercê-las.

Ainda é comum a postura de contratar pessoas com deficiência apenas para “cumprir a cota”. Em função disso, há muitos relatos de pessoas com deficiência que enviam currículos para uma função e são chamados para exercer outra, pois as vagas “destinadas” para as pessoas com deficiência são as com menor exigência de formação e menor remuneração.

É importante que as organizações rompam com essa postura capacitista e entendam que pessoas com deficiência podem ter contribuições importantíssimas e que, para que isso ocorra, é dever da organização fornecer as condições de acessibilidade necessárias.

Além disso, pessoas autistas devem ter a mesma possibilidade de crescimento profissional e de construção de carreira que os demais funcionários da organização. Para isso é fundamental que pessoas autistas também participem das ações de desenvolvimento da organização, que devem levar em consideração a garantia da acessibilidade.

Bem como que sejam consideradas nas seleções internas para cargos de gestão, conforme seu interesse e desempenho.

“

A diversidade só se efetiva quando ela se apresenta em todas as camadas da organização, dos cargos mais baixos aos mais altos. Para isso, é necessário que as oportunidades sejam distribuídas igualmente a todas as pessoas que contribuem para o funcionamento da organização, incluindo as que são autistas.

”

Na Escola

A escola pode ser tanto um ambiente de florescimento quanto de sofrimento para uma criança ou adolescente autista. Muitas instituições ainda falham ao não implementar o Desenho Universal nem oferecer Adaptações Razoáveis e, quando o fazem, frequentemente ignoram a complexidade das deficiências neurodivergentes.

Assim como no trabalho, a premissa da competência deve orientar todo o ambiente escolar. E é fundamental reforçar: necessitar de menos suporte não significa não precisar de suporte. Autistas com menor nível de apoio frequentemente são ridicularizados ou desacreditados por professores e colegas. Suas dificuldades são lidas como "preguiça", "soberba" ou "birra", e não como os resultados do enfrentamento de barreiras invisíveis, como a sobrecarga sensorial, a comunicação indireta ou os estigmas internalizados.

- A **comunicação**, mais uma vez, deve ser clara e objetiva. Provas de interpretação de texto, por exemplo, exigem cuidado especial: o uso de metáforas, subtextos ou ironias pode prejudicar autistas, e é papel da equipe pedagógica adaptar esses instrumentos em colaboração com profissionais da inclusão.

O uso de tecnologias de apoio e formatos variados de registro como escribas, desenhos, vídeos, mapas mentais, deve ser normalizado para todos. Regras claras e prévias evitam mal-entendidos e garantem equidade.

- **Arquitetura:** ambientes limpos, arejados, com menos móveis e cores neutras são mais adequados para muitos autistas. O restaurante escolar deve ser separado das salas de aula, e o lanche dentro da sala deve ser evitado. Manutenção também é essencial: luzes piscando, ruídos contínuos ou cheiros fortes podem ser gatilhos para crises.
- **Prevenção ao bullying:** é urgente proteger estudantes autistas, especialmente os que usam CAA ou possuem dificuldades para relatar o que vivenciam. Uma estratégia promissora é o programa "**melhor amigo**": formar grupos de estudantes sem deficiência que se voluntariam para apoiar, acompanhar e mediar interações com colegas autistas.
- **Salas sensoriais e "salas quietas"** também podem ser incorporadas à escola, com atividades voltadas à meditação, consciência corporal e regulação emocional — inclusive nas aulas de educação física.



Por fim, reafirmamos: a presença de acompanhantes especializados em sala de aula, como o chamado “acompanhante terapêutico”, não é recomendada. A escola não é um espaço clínico e não deve ser convertida em local de intervenção terapêutica. O foco das adaptações deve ser o ambiente, não o comportamento da criança. Claro, não estamos falando do profissional de apoio, ferramenta importante para apoio das pessoas com deficiência e com previsão legal na LBI.



Em casa

Passamos grande parte de nossas vidas dentro de casa. Para muitas pessoas autistas, o ambiente doméstico pode ser um espaço de regulação, segurança e descanso, mas isso depende de como ele é organizado e das relações ali presentes.

É um mito pensar que todo autista se sente melhor em home office ou isolado. A preferência pelo trabalho remoto ou presencial varia de pessoa para pessoa, e generalizações desse tipo apenas reforçam estereótipos.

Garantir acessibilidade dentro de casa também é uma forma de efetivar o direito à vida independente, previsto na CDPD (art. 19). Para isso, algumas ações simples fazem muita diferença:

- **Ambientes sensorialmente equilibrados:** evitar ruídos intensos, cheiros fortes, iluminação excessiva ou muito fraca. A harmonia sensorial é essencial para o bem-estar.
- **Rotinas estruturadas e previsíveis:** quadros de rotina, agendas visuais, lembretes no celular ou na geladeira (como *post-its* ou quadros bem-humorados) podem auxiliar na organização das atividades diárias, como tomar banho, escovar os dentes, lavar a louça ou tomar medicações.
- **Comunicação clara e antecipada:** avisar com antecedência sobre mudanças de planos ou novas tarefas ajuda a evitar sobrecargas e crises.

A atitude das pessoas que convivem com a pessoa autista é o que mais influencia a qualidade da convivência. Evite julgamentos, ironias e falas descontextualizadas. Crie um ambiente onde a pessoa possa se expressar do seu jeito, no seu tempo – com apoio, paciência e dignidade.

..... **Em eventos e espaços culturais**

Pessoas autistas têm direito de participar da vida cultural, social, recreativa e política em igualdade de condições com as demais pessoas – esse é um direito assegurado pela CDPD (art. 30). No entanto, muitos eventos ainda são pensados apenas para o público neurotípico, o que restringe o acesso pleno das pessoas neurodivergentes.

Organizadores de eventos, gestores culturais e espaços públicos têm o dever de adotar medidas de acessibilidade que incluam as especificidades do autismo. Algumas recomendações:

- **Comunicação acessível:** a linguagem usada deve ser clara, direta e livre de ambiguidade. Evite metáforas, gírias ou expressões regionais sem explicação.
- **Programação antecipada e bem divulgada:** enviar a programação com antecedência permite que a pessoa autista se prepare mentalmente.

para os estímulos e interações. Isso reduz a ansiedade e o risco de crises.

- **Ambientes sinalizados** e com apoio presencial: o uso de placas, pictogramas e mapas visuais nos espaços ajuda na orientação. Ter pessoas identificadas e treinadas para oferecer apoio, indicar caminhos ou explicar os espaços também é fundamental. Sinalização sobre o nível de ruídos de cada ambiente é algo simples e que pode ajudar muito, assim como a disponibilidade de abafadores para os participantes.
- **Informações práticas para visitantes de fora:** caso o evento receba pessoas de outras cidades, é importante incluir sugestões acessíveis de hospedagem, alimentação, deslocamento e até locais tranquilos para descanso.
- **Espaços de regulação sensorial:** sempre que possível, disponibilizar ambientes silenciosos e acolhedores onde a pessoa possa se retirar em caso de sobrecarga sensorial ou social.
- **Flexibilização de regras sociais:** nem todas as pessoas conseguem manter contato visual, seguir regras rígidas de vestimenta, permanecer sentadas por longos períodos ou tolerar aplausos. Flexibilizar e acolher essas diferenças é uma forma concreta de inclusão.

- **Tecnologia assistiva:** disponibilizar ou permitir abafadores de som, utilização de tecnologia para CAA (Comunicação aumentativa e alternativa), entre outros dispositivos que possam facilitar o acesso das pessoas autistas.



Incluir pessoas autistas não significa apenas permitir sua presença, mas garantir que possam participar com conforto, segurança e autonomia, sem serem forçadas a se encaixar em normas sociais que as excluem.



Na participação Política e Social

A participação política é um direito fundamental de toda pessoa humana. Para pessoas com deficiência, esse direito está garantido pela CDPD (art. 29), que afirma que os Estados devem assegurar que todas as pessoas com deficiência possam participar efetivamente da vida pública e política, inclusive como eleitores, candidatas/os, conselheiras/os e membros de instâncias deliberativas.

Desde sua criação, a ABRAÇA tem trabalhado para promover a presença de pessoas autistas nos espaços de participação política e social.

A campanha “**Autistar é resistir**”, de 2019, foi um marco nesse processo, e resultou em uma cartilha sobre como se engajar em conselhos, audiências públicas e conferências de políticas públicas.

A acessibilidade política passa por vários aspectos, entre eles:

- **Planejamento de eventos:** assim como em espaços culturais, é essencial prever materiais acessíveis, ambientes sensorialmente equilibrados, regras claras, linguagem objetiva e antecipação da pauta.
- **Comunicação escrita e falada acessível:** documentos de convocação, regimentos internos, deliberações e relatórios devem ser disponibilizados em formatos acessíveis, como leitura fácil, áudio, vídeo com legenda e, quando possível, com interpretação em Libras.
- **Apoio à mobilidade e permanência:** transporte acessível, intervalos regulares, suporte à comunicação e ambientes inclusivos são requisitos para garantir que a participação não seja apenas simbólica.
- **Acolhimento interseccional:** pessoas autistas indígenas, negras, LGBTQIAPN+, de territórios periféricos ou com outras deficiências associadas enfrentam

múltiplas barreiras e devem ser priorizados nas estratégias de promoção da cidadania ativa.

A participação política não pode ser vista como um privilégio e sim como um direito constitucional. Para que ela se concretize, é necessário um esforço coletivo de desburocratização, acolhimento e respeito à pluralidade de modos de estar no mundo.

Lembrando que autistas que têm demandas complexas de comunicação e crianças também são sujeitos de direito e devem participar dos espaços políticos e sociais. Ninguém deve se colocar como “falando por” uma outra pessoa autista.

Conforme o Comentário Geral nº 7 do Comitê da ONU sobre a CDPD, é fundamental consultar e envolver as pessoas com deficiência e suas organizações representativas em todas as decisões que afetem suas vidas. Pais e cuidadores devem oferecer suporte à participação das próprias pessoas autistas – não as substituir!

O artigo seguinte destaca que o direito à liberdade compreende os direitos de opinião, de expressão e de participação da vida política (Art. 16, Parágrafos II e VI). Desse modo, cabe ao poder público e à sociedade civil a criação de condições para que crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, participem dos debates que lhes dizem respeito.

9. Interseccionalidade e Acesso

De acordo com Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021), a interseccionalidade é uma ferramenta de análise e de intervenção na realidade que se baseia no entendimento de que relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela desigualdade.

Nesse contexto, raça, classe, gênero, deficiência, nacionalidade, orientação sexual etc. se inter relacionam.

“

*É importante ressaltar ainda que, conforme o artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8069/1990):
“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.*

”

Conforme as autoras, “apesar de geralmente invisíveis, essas relações interseccionais de poder afetam todos os aspectos do convívio social” (2021, p. 16).

Se observarmos a realidade brasileira, percebemos que a depender do gênero, da condição financeira e do local de moradia, as chances de uma pessoa autista obter o diagnóstico clínico e os suportes necessários são maiores ou menores.

Por exemplo: um menino branco, de classe alta ou média, que reside em uma capital tem muito mais chances de ter a identificação do autismo realizada ainda na primeira infância do que uma menina negra, de classe baixa, que reside no interior.

Por considerar a interseccionalidade uma questão fundamental, em 2021 a ABRAÇA publicou o Manifesto da Neurodiversidade Interseccional Brasileira, no qual afirmamos que:

“Enquanto essas facetas múltiplas não forem reconhecidas, continuaremos sofrendo as opressões sistêmicas que nos marginalizam e nos subjagam. Defendemos que não é possível lutar por justiça sem lutar pela neurodiversidade interseccional!” (ABRAÇA, 2021, s/ página).

Assim, a ABRAÇA incorpora a interseccionalidade em suas defesas, pois sem isso não é possível obter a justiça social. Ao lutarmos por acessibilidade para pessoas autistas não podemos ignorar os marcadores sociais da diferença.

A luta por acessibilidade não pode marginalizar pessoas autistas negras e indígenas, quilombolas, ribeirinhas, periféricas, LGBTQIAPN+, moradoras de ocupações urbanas e rurais, com outras deficiências, etc. Todos esses marcadores interferem em nossas vivências e impactam diretamente nosso acesso a direitos.

“Somos pessoas reais vivendo vidas reais, com demandas diversas, em diferentes contextos. É isso que deve ser levado em conta na criação de políticas públicas para que todos nós possamos ser contemplados” (ABRAÇA, 2021, s/ página).

Como lembra a antropóloga Anahí Guedes de Mello, não há como falar em direitos humanos sem considerar o contexto social em que os sujeitos estão inseridos. A deficiência não é neutra! A forma como ela é vivida muda conforme a cor da pele, o CEP, o gênero e a rede de apoio que a pessoa tem – ou não tem.

Garantir acessibilidade plena significa, portanto, romper com a lógica da neutralidade universal e reconhecer que inclusão real exige olhar atento para as desigualdades estruturais. Políticas públicas que não consideram as interseccionalidades não são inclusivas, ao contrário, são excludentes por omissão.

10. Tecnologias Assistivas e Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA)

A acessibilidade para pessoas autistas passa, obrigatoriamente, pela garantia do direito à comunicação. Sem comunicação, não há inclusão possível.

A CDPD, em seu artigo 2º, reconhece a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) como forma válida de se expressar, assim como a linguagem oral, escrita, gestual, visual, tátil ou por meio de dispositivos. É dever do Estado garantir que todas as pessoas possam se comunicar de forma efetiva, por qualquer meio necessário.

No caso das pessoas autistas, isso significa reconhecer e apoiar o uso de:

- pranchas de comunicação;
- tablets com sintetizadores de voz;
- Libras;
- escrita digital;

- uso de desenhos, pictogramas ou emojis; sistemas personalizados de organização de ideias ou de rotina;
- abafador de ruído ou fones com cancelamento ativo de ruído.

O uso de tecnologias assistivas não é um luxo, nem um reforço pedagógico opcional. É um direito fundamental. Negar a uma pessoa autista o direito de usar sua forma própria de se comunicar ou forçá-la a abandonar esse meio é uma violação grave de direitos.

Além disso, é importante compreender que comunicar-se não é apenas falar. Pessoas autistas podem se comunicar por gestos, expressões faciais, movimentos corporais, desenhos, músicas, ou mesmo pelo silêncio. Cabe a nós, enquanto sociedade, criar espaços que reconheçam, legitimem e valorizem essas formas de expressão.

A comunicação é um direito humano. É por meio dela que acessamos o mundo, construímos vínculos, reivindicamos nossos direitos e existimos socialmente.

E os cães de assistência?

Ainda sem legislação federal específica, podemos definir os cães de assistência como tecnologias assistivas (TA). Assim, é possível reconhecer o papel fundamental desses animais na vida de muitas pessoas com deficiência, mas é importante fazer diferenciações conceituais e éticas fundamentais.

Cães de assistência não são simples apoios. Eles são seres vivos, treinados durante anos, com base na metodologia de treinamento positivo, para realizar tarefas específicas que mitigam as barreiras enfrentadas e os desafios relacionados à uma deficiência, promovendo a autonomia e a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Por definição internacionalmente reconhecida (ADI):

- Um cão de assistência atua em benefício direto de uma pessoa com deficiência,
- é treinado para executar tarefas que a pessoa não realiza (ou tem dificuldade de realizar) sozinha,
- deve ser selecionado com critérios rigorosos de temperamento, saúde e sociabilidade,
- possui treinamento especializado, com profissionais capacitados e

- precisa ser acompanhado ao longo de sua vida de trabalho por treinadores especializados e veterinários para garantir seu bem estar.

Nem todo autista se beneficiará de um cão de assistência. Ter um cão ao lado pode ser maravilhoso para uns, mas pode gerar estresse, sobrecarga e frustração para outros, e também para o cão. O foco precisa estar no bem-estar da dupla, nunca na idealização do animal como “cura” ou solução mágica.

Nos últimos anos, tem crescido a prática de pessoas autistas treinarem seus próprios cães como “assistência”, sem formação adequada ou com o apoio de profissionais desqualificados.

Essa prática pode:

- comprometer o bem-estar físico e emocional do cão,
- colocar a pessoa com deficiência em risco em ambientes públicos,
- e gerar confusão social e jurídica sobre o que é (e o que não é) um cão de assistência.

É importante também diferenciar:

- **Cães de assistência:** cães selecionados, socializados e treinados para realizar de forma confiável e segura, no mínimo três tarefas específicas que auxiliem seu assistido em seu dia a dia e que mitiguem as barreiras relacionadas à deficiência, promovendo autonomia e participação plena da pessoa na sociedade. Têm acesso previsto em locais públicos.

- **Cães de suporte emocional:** cães que oferecem conforto e bem-estar por meio da sua presença, mas não são treinados para executar tarefas específicas relacionadas à mitigação de barreiras decorrentes de uma deficiência. Não possui direito de acesso a ambientes públicos.
- **Cães de tratamento:** antes chamados de cães de terapia, ainda erroneamente intitulados como cães “terapeutas” ou “co terapeutas”, são cães selecionados, socializados, treinados e avaliados para participar com um condutor especializado de sessões de Tratamento Assistidos por Animais (TAA), modalidade dos Serviços Assistidos por Animais (SAAS), sessões essas conduzidas por profissionais de saúde e dentro de projetos estruturados. Não são cães de suporte individual e não acompanham pessoas com deficiência em sua rotina diária, não tendo acesso público garantido.
- **Cães de companhia:** são animais domésticos de estimação, sem treino específico, não enquadrados como cães de assistência e sem direito garantido ao acesso público.

Confundir esses papéis prejudica todos os envolvidos: as pessoas autistas, os treinadores sérios, os cães e o próprio avanço das políticas públicas.

É possível e necessário reconhecer o valor dos cães de assistência, sem desrespeitar os critérios éticos e técnicos que protegem seu bem-estar e sua efetividade. Eles não são equipamentos, são parceiros vivos. E, como tal, devem ser respeitados, protegidos e corretamente regulamentados pela legislação federal para evitar ou minimizar os atuais problemas.

.....

11. Considerações Finais

A acessibilidade é um direito. E como todo direito, ela não pode depender da boa vontade de quem governa, da disposição dos gestores ou da caridade de quem se diz solidário. Ela é garantida por lei, por tratados internacionais e pela força coletiva das pessoas com deficiência que lutam há décadas por reconhecimento e justiça.

Ser autista é fazer parte da diversidade humana. Não somos um problema, não somos a exceção, não somos uma tragédia na vida de ninguém. Somos sujeitos de direitos. E queremos viver com dignidade, autonomia e participação plena na sociedade.

Para isso, não basta aceitar nossa presença. É preciso mudar estruturas, rever práticas, transformar mentalidades. É preciso combater o capacitismo, inclusive aquele disfarçado de boas intenções.

É preciso garantir acessibilidade concreta, e não apenas discursos bonitos. É preciso incluir e isso é dever de quem nos excluiu por tantos séculos!

A ABRAÇA reafirma seu compromisso com a defesa **incondicional** dos direitos das pessoas autistas e convida cada pessoa que está lendo esta cartilha a fazer parte dessa luta.

Sou autista, sou defixa — acessibilidade é meu direito.

* **Defixa**: termo de ressignificação política e afetiva da palavra “deficiente”, usado por parte da comunidade de pessoas com deficiência no Brasil para afirmar identidade, combater o estigma e reivindicar direitos.

12. Referências

- ABRAÇA. Autistar é resistir! Identidade, cidadania e participação. 2019. Disponível em: <https://abraca.net.br/campanha2019/>.
- ABRAÇA. Manifesto da Neurodiversidade Interseccional Brasileira. 2021. Disponível em: <https://abraca.net.br/manifesto-da-neurodiversidade-interseccional-brasileira/>.
- ABRAÇA. Sou autista, sou deficiente! Acessibilidade é meu direito. 2025. Disponível em: <https://abraca.net.br/campanha2025/>.
- Baker, Dana Lee. The Politics of Neurodiversity.
- Brasil. Lei nº 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Brasil. Decreto nº 6.949/2009. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).
- Brasil. Lei nº 13.146/2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI).
- Brasil. Lei nº 12.764/2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- Collins, Patricia Hill, Bilge, Sirma. Interseccionalidade. Tradução: Rane Souza. 2. ed. - São Paulo, Boitempo, 2021.
- Dias, Adriana. Por uma genealogia do capacitismo: da eugenia estatal à narrativa capacitista social. 2013.
- Guedes de Mello, Anahi. Deficiência, Incapacidade e Vulnerabilidade. Horizontes Antropológicos, 2018.
- Manzini, Evelise. Deficiência, exclusão e inclusão social.
- ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos ou Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, 10 de dezembro de 1948.
- Ruiz, Silvia Helena. A deficiência como questão social.
- Sequenzia, Amy. Autista não falante e inteligente (texto traduzido e publicado pelo site Autismo em Tradução).